



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5698 DE 02 DE JUNHO DE 1995

ALTERA E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 5 247, DE 26 DE JULHO DE 1 991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 72, da Lei nº 5 247, de 26 de julho de 1 991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - O adicional por tempo de serviço, devido ao servidor provido em cargo efetivo, será pago à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público, incidentes sobre o vencimento do cargo ocupado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), nele incluídos os anuênios incorporados.

§ 1º. Considerar-se-á integrante do vencimento, para os efeitos deste artigo, a gratificação de representação porventura auferida pelo servidor.

§ 2º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, considerado como termo inicial da contagem o dia imediato ao em que haja completado o último anuênio".

**Art. 2º.** Fica assegurada a percepção, pelo servidor, dos anuênios completados até a data da publicação desta lei.

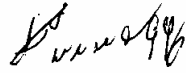
**Art. 3º.** O Art. 7º da Lei nº 5 665, de 18 de janeiro de 1 995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Ao servidor efetivo enquanto investido em cargo de provimento em comissão de órgão da Administração Estadual direta, de autarquia ou de fundação pública, é facultado optar pela retribuição de seu cargo permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão".

**Art. 4º.** Fica extinto o abono desemprego instituído pelo Art. 2º da Lei nº 5 681, de 20 de fevereiro de 1 995.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 02 de JUNHO de 1 995, 107º da República.



**DIVALDO SURUAGY**



**José Clayton de Albuquerque Sampaio**

/Rca

